



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Telefone/Fax: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA MARLON REBELO MACIEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ – MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, com sede à Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, neste ato, representada por seu **Presidente Sr. WILLIAM DANIEL MARQUEIS PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 032.205.146-00, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG, ora denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MARLON REBELO MACIEL LTDA** inscrita no CNPJ: 27.306.243/0001-09, situada na rua Paulo Pelucio, nº 09, bairro Centro, na cidade de Baependi/MG, neste ato representado pelo Sr. **MARLON REBELO MACIEL**, portador do RG nº MG-14.753.582 SSP/MG e do CPF nº 086.990.826-06 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o Contrato de Prestação de serviços de Engenharia Clínica e Manutenção Preventiva, em virtude da Ratificação do **Processo Licitatório nº 010/2022, Dispensa nº 007/2022**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e corretiva, relacionados no anexo I, para a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, os quais a **CONTRATADA** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** de acordo com o cronograma. O anexo citado passa a fazer parte integrante do presente contrato:

Anexo I – A Prestação de serviços de Engenharia Clínica e Manutenção Preventiva soma o valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais);

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - realizar calibração, com emissão de certificados rastreáveis ao inmetro, de todos os equipamentos de saúde que demandem verificação compulsória exigida pelo inmetro e outros de acordo com a prioridade da unidade e verba destinada a mesma. lista de equipamentos para manutenção corretiva: -aspirador de secreção -balança filizola -berço aquecido olidelf -desfibrilador ecafix -detetor fetal md1000 microen -eletrocardiógrafo dixtal -fototerapia fanem -respirador vi c19 -respirador takaoka - autoclave sercon.	MÊS	12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Telefone/Fax: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços na sede da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, de acordo com o cronograma elaborado pela **CONTRATANTE**;

2.2 Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos, quando não possíveis de reparo pela **CONTRATADA**; bem como, também, atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada, identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

2.3 Atualizar periodicamente o cadastro de todos os equipamentos médico-hospitalares (EMH) disponíveis no hospital, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional e seu histórico de aquisição. O cadastro do parque de EMH deverá ser apresentado à diretoria da Unidade ou setor por este designado, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o início do contrato.

2.4 A manutenção preventiva de EMH deverá ser realizada com base em “checklist” técnico adequado às características dos equipamentos e atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, ou aqueles julgados pela direção da Unidade como essenciais à realização das atividades fim da Unidade.

2.5 Assessoramento à direção da Unidade na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos médico-hospitalares, emitindo parecer técnico, baseado em inspeção técnico operacional, histórico de falhas, situação de mantabilidade etc.

2.6 Realizar treinamentos “on the job” dos usuários/operadores em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos

2.7 Assessorar a direção na elaboração de especificação técnica de EMH para fins de aquisição e/ou locação de equipamentos médico-hospitalares.

2.8 A **CONTRATADA** e seus auxiliares deverão obedecer rigorosamente à disciplina interna das Unidades, no que visar: Circulação de pessoas, entrada e saída de bens e equipamentos e outros.

2.9 A **CONTRATADA** realizará uma visita semestral, com um técnico, para verificar as condições de cada equipamento.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone/Fax: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 Os preços dos serviços somam o valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

5.1 São direitos da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Modificar o presente instrumento unilateralmente para melhor adequação das finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, com as devidas justificativas;

5.1.2 Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, bem como resolver os casos omissos;

5.1.3 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

5.1.4 Realizar o pagamento conforme pactuado.

5.1.5 Facilitar o acesso da Contratada, objetivando a perfeita execução dos serviços.

5.1.6 Acompanhar o cumprimento dos serviços, registrando as intercorrências para fins de controle da execução dos serviços e, quando for o caso aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.7 Não permitir a intervenção de terceiros e/ou estranhos à contratada.

5.1.8 Informar a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

5.1.9 Designar um funcionário da unidade hospitalar para acompanhar a execução dos serviços.

5.1.10 Assegurar-se de que os meios disponíveis pela **CONTRATADA** são suficientes para o bom desempenho dos serviços.

5.2 São direitos da **CONTRATADA**:

5.2.1 Cobrar pela prestação de serviços que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

5.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, que atesta a execução/experiência anterior dos serviços contratados.

5.2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante atualizado de registro do CREA da empresa e de seu representante técnico sendo este Engenheiro apto a realizar as atividades de engenharia clínica e assistência Técnica.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Telefone/Fax: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.2.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.2.5 A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção preventiva de acordo com as orientações do setor responsável.

5.2.6 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de cada manutenção corretiva realizada, devendo este ser entregue ao responsável do setor.

5.2.7 Havendo necessidade de peças de reposição, a CONTRATADA fica obrigada emitir orçamento para aprovação direta da CONTRATANTE

5.2.8 A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de calibração, segurança elétrica e medição e ferramentas para uso na assistência técnica, cuja fiscalização poderá ser feita pela CONTRATANTE, para regularidade e segurança.

5.2.9 A CONTRATADA deverá apresentar registro da empresa junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2.10 O responsável técnico da empresa, isto é, quem assina pela empresa deverá ser devidamente cadastrado no CREA, como engenheiro, apresentando atestado de atribuições emitido pelo CREA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Publicar o extrato de contrato.

6.1.2 Fornecer toda documentação solicitada pela CONTRATADA para realização das análises.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Manter-se, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.2 Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

6.2.3 Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento,

6.2.4 Respeitar as cláusulas ora pactuadas e prestar os serviços somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato;

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Telefone/Fax: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

7.1.2 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

7.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.1.4 Judicial, nos termos da legislação.

7.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

7.3 Ocorrendo a rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços realizados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando garantido à mesma o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.2 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.1.5 Na hipótese de a **CONTRATADA** recusar-se a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.1.6 Pelo atraso injustificado da entrega dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.1.7 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a **CONTRATADA** tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá a sua vigência pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 05 de setembro de 2022 e encerrando-se em 05 de setembro de 2023 ou ao término dos quantitativos ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado pôr termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Telefone/Fax: (35) 3662-1118

www.mariadafe.mg.gov.br

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.0045.2.0088.00.01.12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé/MG, 05 setembro de 2022

William Daniel Marquês Pereira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
CONTRATANTE

Marlon Rebelo Maciel
MARLON REBELO MACIEL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
RG nº _____

2- Nome/ Assinatura: _____
RG nº _____